



PUBLICADO

06-13/12/09

2552

Journal da Região

LEI Nº 1029 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e postos de atendimento em instalarem divisórias entre os caixas de atendimento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências e Postos de atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Saquarema ficam obrigados a instalarem divisórias, biombos ou estruturas similares nos caixas em que há movimentação de dinheiro, a fim de proporcionar atendimento reservado e seguro a seus clientes.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de dezembro de 2009.

FRACIANE MOTTA
Prefeita

• Origem: Projeto de Lei nº 076/2009

Autoria do Vereador Gilvan Martinelli de Mello